

ENTREGUE A MESA EM:

23 SET 15 14 SR 043176

PROJETO DE LEI Nº 794, DE 1999

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
<u>28</u> de <u>setembro</u> de <u>99</u>
Vanderlei Macris - Presidente

Dispõe sobre o preenchimento dos cargos de Direção Executiva nas Agências Reguladoras de Serviços Públicos e outros órgãos ou entidades assemelhados, responsáveis pela regulamentação e fiscalização de serviços públicos do Estado

FLS. N.º <u>01</u>
RGL. <u>6102</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO <u>3</u>

SERVICO DE REGISTRO E CONTROLE LEGISLATIVO
R.G.L. <u>6102</u> de <u>29</u> de <u>9</u> de <u>1999</u>
Autuado com <u>2</u> folhas
Ass. _____

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º- O preenchimento dos cargos de Direção Executiva nas Agências Reguladoras de Serviços Públicos e outros órgãos ou entidades assemelhados responsáveis pela regulamentação e fiscalização de serviços públicos do Estado fica disciplinado nos termos da presente lei.

Artigo 2º São condições indispensáveis para a ocupação dos cargos de que trata esta lei:

- I. possuir ilibada reputação e idoneidade moral;
- II. não ter praticado ato de improbidade administrativa nem ter sofrido condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção passiva ou ativa e concussão, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro;
- III. não haver trabalhado, nos últimos dois anos, em cargos de direção ou possuir participação acionária ou societária em empresas que são ou serão reguladas pelo órgão.

Artigo 3º - É vedado aos ocupantes dos cargos de que trata esta lei durante o seu exercício:

- I- exercer com ou sem vínculo empregatício, cargo ou função em empresas ou instituições privadas sob supervisão ou regulação do órgão;

II- exercer qualquer atividade profissional paralela às suas funções, direta ou indiretamente vinculada às instituições mencionadas na alínea anterior.

FLS. N.º 2
RG. 6102
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Parágrafo Único - Findo o exercício do cargo, ficam mantidos, pelo período de dois anos, os impedimentos previstos neste artigo.

Artigo 4º - Durante o período de impedimento de que trata o parágrafo único do artigo 3º, fica garantido aos ex-dirigentes o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao cargo exercido, salvo na hipótese de demissão.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA.

A reestruturação do Estado e a transferência da prestação de serviços públicos à iniciativa privada ocasionou o surgimento das chamadas Agências Reguladoras. Órgãos, cujo principal objetivo deve ser, sempre, a garantia da prestação de serviços públicos de qualidade a preços acessíveis a população.

É neste contexto que a escolha dos dirigentes desses órgãos reveste-se de importância ímpar e deverá ser pautada não somente pela capacitação técnica mas também pelo rigor ético, de forma a induzir a probidade administrativa e o zelo na gestão da coisa pública. Esta Lei visa ditar normas de contratação e de atuação que, cremos, possibilitarão uma melhor escolha e desempenho desses dirigentes.

SALA DAS SESSÕES EM


DEP. MILTON FLÁVIO

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.2819/1999


.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 29-09-99

Folha 3
Proc. 6102
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 114ª a 118ª Sessões Ordinárias (de 30/09 a 06/10/99), tendo recebido 3 emendas que seguem juntadas às fls. de nº 4 a 7 .

DOL, 06/10/99

A